DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11303/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3304/2018
PROTOCOLO	: 1895071
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CONTRATADO	: STGR COMERCIAL LTDA – EPP E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 082/2017
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE DRIVES, INVASORES DE FREQUÊNCIA E SOFT STARTES PARA SEREM UTILIZADOS NOS SISTEMAS DA SANESUL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL
VALOR	: R$ 1.533.235,00

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 082/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2017 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do sul Sociedade Anônima e as empresas STGR Comercial Ltda – EPP e BM Consulting Ltda - EE, para aquisição de drives, invasores de frequência e soft startes para serem utilizados nos sistemas da Sanesul.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-26371/2018 (peça 26), opinou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-3ªPRC-20251/2018 (peça 27), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 082/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2017 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 082/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2017 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do sul Sociedade Anônima e as empresas STGR Comercial Ltda – EPP e BM Consulting Ltda - EE, para aquisição de drives, invasores de frequência e soft startes para serem utilizados nos sistemas da Sanesul, nos termos do art. 120, I “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios, do Estado e dos Municípios para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS